



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN  
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CD**

**Institui a Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional 2017/2027, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – PDI/UERN;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Nº 6.489/2018 - UERN,

**RESOLVE:**

### **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

## **SEÇÃO II**

### **DA GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Art. 2º** A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações de segurança e saúde no trabalho visando:

- I.** A melhoria contínua da qualidade de vida e saúde das pessoas que fazem parte da comunidade acadêmica incluindo o corpo docente, corpo técnico-administrativo, quadro de pessoal prestador de serviços, bem como os discentes, trazendo influências positivas ao público externo.
- II.** A priorização das ações preventivas no sentido de assegurar um ambiente de trabalho e de convívio adequado ao desenvolvimento das atividades com bem-estar e segurança.
- III.** Incentivar a participação da comunidade acadêmica no planejamento e implementação das ações desta Política, conferindo plena liberdade à proposição de novas ideias e propiciando a ampla colaboração para o alcance de seus objetivos.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 3º** A Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte observará, em sua implementação, os preceitos técnicos e legais em Saúde e Segurança Ocupacional, com ênfase para:

- I.** As diretrizes nacionais e internacionais relacionadas ao tema, como as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho e as Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- II.** A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST e os Programas em Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho implementados no âmbito estadual.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte tem os seguintes objetivos:

- I.** Implementar, aprimorar e manter a Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da instituição, visando reduzir ao máximo os riscos aos quais os servidores possam estar expostos por ocasião de suas atividades.

- II.** Promover ações que visem a saúde e qualidade de vida do servidor no trabalho, de modo a reduzir o absenteísmo.
- III.** Efetivar meios para o monitoramento das características do trabalho visando a prevenção de futuros agravos à saúde do servidor.
- IV.** Implementar os programas permanentes e ações necessárias ao estabelecimento da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho da Instituição.
- V.** Propiciar a formação e o desenvolvimento da cultura de segurança e saúde ocupacional, através do incentivo ao conhecimento, por meio de palestras, capacitações e outras ferramentas úteis para tal finalidade.

## **SEÇÃO V DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será constituída por:

- I.** Comissão Institucional em Segurança e Saúde no Trabalho – CISST.
- II.** Representações Internas de Ações em Segurança e Saúde no Trabalho.

## **SEÇÃO VI DAS COMISSÕES**

**Art. 6º** A Comissão Institucional em Segurança e Saúde no Trabalho - CISST - é um colegiado central composto por pessoal especializado e por representantes dos servidores técnicos e docentes da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que terá por objetivo principal o planejamento, o acompanhamento, a coordenação das ações da Política de Segurança e Saúde no âmbito Institucional de acordo com os preceitos legais sobre a matéria.

**Art.7º** A Comissão Institucional em Segurança e Saúde no Trabalho – CISST - será integrada pelos seguintes membros:

- I.** Um representante titular e um suplente pertencente ao corpo docente a serem indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, entre seus membros, preferencialmente, aqueles que detenham conhecimento e/ou experiência compatíveis com a área de segurança e saúde ocupacional.
- II.** Um representante titular e um suplente pertencente ao corpo técnico-administrativo, a serem indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA, entre seus membros, preferencialmente, aqueles que detenham conhecimento e/ou experiência compatíveis com a área de segurança e saúde ocupacional.
- III.** Um servidor ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior/Engenheiro de Segurança do Trabalho da UERN, designado como membro titular.

**Parágrafo Único.** O Presidente e Vice-Presidente da CISST serão escolhidos entre seus pares.

**Art. 8º** As Representações Internas de Ações em Segurança e Saúde no Trabalho da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte serão indicadas pelas diretorias acadêmicas de cada um dos Campi Universitários da UERN, com o objetivo de propor ações voltadas à promoção das condições de saúde e segurança ocupacional adequadas à realidade de cada unidade, bem como cumprir e fazer cumprir os requisitos legais em Segurança e Saúde Ocupacional e as decisões emitidas pela CISST.

**Parágrafo Único.** As diretorias dos Campi Universitários indicarão um membro titular e um membro suplente, entre os servidores técnico-administrativos e docentes de seus quadros de pessoal, como seus representantes nas ações em segurança e saúde ocupacional.

**Art. 9º** A duração dos mandatos dos representantes da Comissão Institucional, bem como das representações dos Campi Avançados, será de dois anos, com direito a uma recondução.

## **SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** Compete à Comissão Institucional em Saúde e Segurança no Trabalho – CISST:

- I.** Planejar, organizar, coordenar e monitorar as ações em Segurança e Saúde Ocupacional, praticadas nas unidades que compõem a Instituição, de acordo com a Política estabelecida por esta Resolução.
- II.** Propor Plano Bial de Ações, contemplando medidas a serem adotadas no âmbito institucional pelas Comissões Internas dos Campi Universitários e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.
- III.** Promover a articulação entre as CISST e as representações dos Campi Avançados para o intercâmbio de experiências e informações para o alinhamento das ações e o aprimoramento de ideias.
- IV.** Atuar na busca da melhoria contínua das condições de saúde e segurança no trabalho no âmbito institucional, intermediando parcerias externas para agregar valor e conhecimento ao desempenho das ações em Saúde e Segurança Ocupacional.

**Art. 11** Compete às Representações Internas de Ações em Segurança e Saúde no Trabalho:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Comissão Institucional em Saúde e Segurança do Trabalho e as metas estabelecidas pelo Plano Bial de

Ações, para a melhoria contínua de sua unidade de ação nos critérios de Saúde e Segurança Ocupacional.

- II. Participar da criação de programas de qualidade de vida e saúde no trabalho no âmbito de sua unidade de atuação e apoiar as ações de implementação destes programas.
- III. Atuar na divulgação e promoção do conhecimento em práticas de saúde ocupacional, segurança e qualidade de vida no trabalho, de modo a consolidar a cultura prevencionista em seu local de atuação.
- IV. Receber as sugestões dos servidores quanto às condições de realização de suas atividades e dos respectivos ambientes de trabalho, de forma a promover continuamente a melhoria da qualidade de vida no trabalho.
- V. Apresentar relatório 3 (três) meses antes do final da gestão da CISST, relacionado às ações desenvolvidas e aos resultados alcançados.

## **SEÇÃO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os Campi Universitários responsabilizar-se-ão pelas indicações dos membros de suas respectivas comissões internas e pela nomeação dos componentes.

**Art. 13** Os membros da CISST e os representantes indicados pelos Campi Avançados deverão receber treinamento sobre aspectos técnicos e legais relevantes em Saúde e Segurança Ocupacional para o desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O tipo de treinamento, o responsável e a condução serão definidos em Instrução Normativa a ser expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 06 de junho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Fátima Raquel Rosado Morais  
Hubeônia Morais de Alencar  
Ana Maria Morais Costa  
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente  
Cicília Raquel Maia Leite  
Gutemberg Nunes  
Keliane de Melo Ramalho